



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, sediada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497, Alto Alegre – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, a Lei Municipal nº 2296/2023 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas. **O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites: www.quissama.rj.leg.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pncp.gov.br>. Tel. contato (22)30690002 (Ramal 205) e Email Institucional: licitacao@quissama.rj.leg.br**

Processo Administrativo nº 161/2026.

Data da sessão: 28 de Maio de 2026.

Horário: 09:00h

Local: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta de Preços

III/I – Declaração Conjunta

III/I – Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

V – Minuta de Termo de Contrato

3. DO OBJETO

3.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de apoio, materiais e estrutura necessária, para atendimento a eventos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.3 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, prevalecerá a descrita neste edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã.

4.3. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

5. PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço global estimado da presente licitação é de 174.303,09. (cento e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e nove centavos), conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/PESSOA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de pequeno porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	30	Serviço	06	R\$ 4.632,35	R\$ 27.794,13
02	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de médio porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	100	Serviço	04	R\$14.062,67	R\$ 56.250,67
03	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de grande porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	250	Serviço	02	R\$ 45.129,14	R\$ 90.258,29

Coquetel: suco diretamente da fruta com no mínimo dois sabores; refrigerante original e zero açúcar com no mínimo três sabores de primeira qualidade; água mineral; água saborizada; coquetel sem álcool; salgadinhos (coxinha de frango, bolinha de queijo, folheados de presunto e queijo e frango, cigarrete, empada de frango, folheado de bacon com abacaxi, pastel assado, croquete de carne e canapés variados); tábua de frios com queijo variados, presunto de parma, presuntos, peito de peru defumado, salame, amendoim, azeitona e frutas; empratados de entrada fria (dois tipos), empratados de prato quente (dois tipos), empratados de sobremesa (dois tipos),

- Na prestação do serviço serão incluídos todos os materiais de consumo.

- Material a ser utilizado: Mesas redondas, toalhas, bandejas, jarras inox.

- Taças de vidro;
- copos de vidro;
- xícaras de louça com pires;
- talheres inox
- prato pequeno de louça;
- guardanapos em papel;
- todos utensílios para servir;
- garçom (mínimo dois) quantidade do garçom conforme a necessidade do evento.

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: 174.303,09



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

5.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não se obrigando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ a utilizá-lo integralmente.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.2 Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.3. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.4. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para sua correta utilização;

7.5. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.6. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.2 a 7.5.

7.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.8. Caso o valor estimado da contratação implique em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a empresa interessada poderá participar do procedimento licitatório, porém não poderá usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006.

7.8.1. O tratamento diferenciado também não será aplicado, no caso de itens licitados que individualmente tenham valor estimado acima dos valores de enquadramento legal, na forma do inciso I do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.8.2. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.9. Diante das hipóteses suscitadas nos subitens 7.8 a 7.8.2, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.10. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

9. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1 Não poderão disputar esta licitação:

11.1.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.1.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.1.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.1.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.1.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.1.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.1.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.1.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

11.1.10 consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.1.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

11.1.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

12.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do serviço ofertado, o preço unitário e total para o qual pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços; o prazo de validade da proposta comercial.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

12.4.3. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.6. não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.7. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6.2. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4.3 a 12.4.7, 12.5 e 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo: o valor global anual do serviço; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

13.2. A licitante deverá lançar o valor global anual (preço global). A proposta não poderá ultrapassar o limite do valor estimado global (R\$ 174.303,09).

13.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL. Assim, **será considerada vencedora, após a fase de lances, a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.4. A verificação da conformidade da proposta será feita na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. O licitante deverá oferecer em sua proposta o preço global que será utilizado como critério de julgamento para análise do MENOR PREÇO GLOBAL.

13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

13.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

13.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

13.12. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

13.13. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

13.14. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Câmara Municipal de Quissamã este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

14.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

14.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Será adotado neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **menor preço global**.

15.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

15.3. No modo de disputa aberto:

15.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

15.4. Ao final da etapa de lances, ocorrendo empate ficto de ME/EPP (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06) o sistema eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos de preferência.

15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

15.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de JULGAMENTO, permanecendo on-line para atender eventuais convocações do pregoeiro e mensagens do sistema, sob o risco da perda de direitos.

15.7. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras (no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após ao aviso.

15.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

15.9.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

16 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

16.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

17 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

17.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

17.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 7.8 e seus subitens.

17.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1. SICAF;

17.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

17.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

17.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

17.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

17.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

18 – DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

18.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

18.3. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

em moeda corrente nacional (R\$), com apenas **duas casas decimais** (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

18.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I deste edital.

18.5. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

18.5.1. conter vícios insanáveis;

18.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.6. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

18.7. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

18.8. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

18.9. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

18.10. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

18.11. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I – o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.12. - Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

18.13. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Jurídica para orientar sua decisão.

18.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

18.15. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

19 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

19.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

19.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

19.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

19.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

19.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

19.10. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

19.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

19.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

19.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

19.17. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.18. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

acompanhada de documento probatório de seus administradores;

20.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.9. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.1 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V – registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII – editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI – ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

21.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

21.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

21.5. Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

21.6. Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão.

21.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

21.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

21.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21.11. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.09 e 20.10 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21.12. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

21.12.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

21.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

21.12.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

21.12.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível com o objeto do certame ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

22.1.1. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos (ou intercalados), por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

22.1.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

22.2. A licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) com pelo menos o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser contratado;

22.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

22.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

22.5. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

22.6. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

23.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

23.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

23.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

23.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

23.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.7. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AC
ILC = -----
PC

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

AT
ISG = -----
PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

AC + ARLP
ILG = -----
PC + PELP

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Real a Longo Prazo;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

23.8. Na forma do art. 69, §1º da Lei Federal nº14.133/2021, poderá ser solicitada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima.

24. RECURSOS

24.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

24.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

24.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra,

25.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.2.9. Fraudar a Licitação;

25.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei,

25.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento,

25.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada,

25.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação.

25.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência,

25.2.2. Multa,

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

25.2.7. Na aplicação da sanção de multas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas as sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

25.2.11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis como objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

25.2.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

26.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

26.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou através do e-mail: licitacao@quissama.rj.leg.br

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> endereço eletrônico <https://www.quissama.rj.leg.br>

28.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência

28.11.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta

28.11.3 – ANEXO III – Declaração Conjunta

28.11.4 – ANEXO III/I – Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI

28.11.5 – ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

28.11.6 – ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Quissamã/RJ, 08 de Maio de 2026.

Valdei Francisco dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

TERMO DE REFERÊNCIA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 161/2026

1. OBJETO

- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de apoio, materiais e estrutura necessária, para atendimento a eventos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/PESSOA	U/M	QUANT./ANUAL
01	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais de pequeno porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	30	Serv.	06
02	Serviços de Buffet: fornecimento do coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais de médio porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	100	Serv.	04
03	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais de grande porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã-RJ.	250	Serv.	02

- 1.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem a estimativas máximas para fins de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral.
- 1.3. O Staff (gerência, copeiros e garçons) deverá ser dimensionado em quantidade adequada ao quantitativo de serviço solicitado pela Contratante, sendo necessário de no mínimo 1 (um) garçom para atender a cada 20 pessoas.
- 1.4. A unidade de medida “Pessoa” corresponde ao atendimento individual por participante, considerando o per capita definido neste Termo de Referência, sendo o faturamento realizado com base na quantidade efetivamente atendida em cada evento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 2.1. Os serviços serão solicitados, sempre que houver a necessidade, pelo Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 2.2. Todos os custos relacionados à prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada. Isso inclui despesas com transporte, montagem, equipe, bem como qualquer outro custo necessário para a plena execução do serviço.
- 2.3. O serviço será realizado nas dependências das Unidades Operacionais da Câmara Municipal de Quissamã-RJ ou em outros locais informados pelo contratante.
- 2.4. O horário, o local e as datas de realização dos eventos para prestação dos serviços serão definidos pela Câmara e informados à Contratada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal por e-mail pelo gestor do contrato, com prazo de 15 dias informando a data da demanda.
- 2.5. O tempo médio estimado de prestação do serviço será de até 5 (cinco) horas, podendo sofrer variações em razão da dinâmica do evento, sem geração de acréscimo de custos, desde que mantidas as condições e os quantitativos originalmente solicitados na Ordem de Serviço.
- 2.6. O evento poderá sofrer alterações de horário e/ou data, inclusive com atrasos, hipótese em que a Contratada deverá adequar-se à nova programação, sem prejuízo à execução adequada do serviço e sem ônus adicional a CMQ.
- 2.7. A empresa vencedora deverá se apresentar no local determinado com toda infraestrutura necessária para execução do trabalho a que foi contratada, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do horário marcado para o início do evento, a depender do serviço prestado.
- 2.8. O local da montagem do buffet e a cozinha de apoio serão informados pela equipe de funcionários da CMQ.
- 2.9. Os funcionários da equipe de serviço deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelos curtos ou presos, unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados, observando boas práticas de higiene pessoal.
- 2.10. Os garçons deverão apresentar-se uniformizados com sapatos fechados pretos, meias sociais, ternos pretos e camisas brancas ou com sapato fechado preto, calça preta social e camisa sociais e avental longo preto, devendo esses serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.
- 2.11. As garçonetes deverão apresentar-se uniformizadas com sapato fechado preto, meias finas, terninhos pretos, camisas brancas ou com sapato fechado preto, calça preta social e camisa sociais e avental longo preto, devendo esses serem confeccionados com materiais de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.
- 2.12. A equipe de trabalho, além de uniformizada, deverá utilizar toucas, luvas e aventais adequados, garantindo maior higiene no manuseio e serviço dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 2.13. O Staff (gerência, copeiros e garçons) deverá ser dimensionado em quantidade adequada ao quantitativo de serviço solicitado pela Contratante, sendo necessário de no mínimo 1 (um) garçom para atender a cada 20 pessoas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 2.14. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado para transporte de alimentos, em conformidade com a legislação da ANVISA, com certificado de vistoria do veículo emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, autorizando o transporte de ingredientes, embalagens e alimentos industrializados e manipulados, prontos ou não para consumo.
- 2.15. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente e os fatores físicos, químicos e biológicos, de modo a assegurar a preservação dos nutrientes e a segurança alimentar.
- 2.16. Na higienização das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente, em concentração e tempo de contato recomendados pela legislação sanitária vigente.
- 2.17. As preparações deverão ser acondicionadas para transporte em caixas isotérmicas (ex.: hot box) que assegurem a temperatura adequada de conservação.
- 2.18. Os quantitativos per capita poderão ser ajustados conforme o tipo de evento e cardápio definido, desde que mantida a equivalência nutricional e quantitativa, devendo ser previamente validado pelo Gestor.
- 2.19. Todas as bebidas deverão ser servidas de forma contínua durante toda a duração do evento.
- 2.20. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa em travessas e bandejas, garantindo boa apresentação visual.
- 2.21. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos, devendo ser observados padrões médios de sal e condimentos, bem como eventuais orientações repassadas pela Gestão.
- 2.22. Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre que possível, o uso de enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- 2.23. É vedada a reutilização de qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.
- 2.24. Os salgados deverão ser fritos e/ou assados no local do evento sempre que tecnicamente possível, ou mantidos sob controle térmico adequado, mediante justificativa técnica aceita pela Gestão.
- 2.25. As frutas deverão ser frescas. As destinadas ao consumo deverão ser descascadas e/ou cortadas de acordo com as orientações do Gestor do Contrato.
- 2.26. Os samovares deverão ser em prata, em tamanho compatível com a quantidade de líquido a ser servido, proporcional ao número de pessoas a serem atendidas.
- 2.27. Copos, taças e tulipas de serviço deverão ser de vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos.
- 2.28. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires e outros, deverão ser em porcelana branca.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 2.29. Utensílios de cozinha, tais como tábuas, colheres, facas (cabos) e outros, deverão ser de material sanitariamente adequado (ex.: polietileno, inox), não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira.
- 2.30. As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas ou em tecido brocado, na cor branca, preta ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas.
- 2.31. Os guardanapos deverão ser de papel, folha dupla, 100% fibras celulósicas naturais, na cor branca, tamanho aproximado de 22 x 24 cm.
- 2.32. A Contratada deverá garantir a reposição dos alimentos e bebidas até o término do evento, em quantidade compatível com o público estimado informado pela Contratante.
- 2.33. A mesa deverá permanecer impecavelmente disposta, com toalha limpa e bem passada, e os utensílios (pratos, xícaras, talheres, samovares, cachepôs e outros) perfeitamente limpos; alternativamente, poderá ser utilizada mesa de madeira de demolição, em perfeito estado de conservação, conforme previamente ajustado com a Gestora do contrato.
- 2.34. Talheres de empratados e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, samovares, açucareiros, porta adoçantes, entre outros, deverão ser em inox ou prata, com modelo sem ornamentos excessivos.
- 2.35. A Contratada será responsável pela higienização de todos os utensílios utilizados durante o evento, incluindo louças, copos, talheres, utensílios de serviço, recipientes e equipamentos, devendo mantê-los limpos e em condições sanitárias adequadas durante toda a execução, bem como promover sua limpeza após o término do evento.
- 2.36. Ao final de cada evento, a Contratada deverá proceder à organização do espaço utilizado, recolhimento de resíduos e remoção dos materiais de sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas de limpeza, conforme orientação do fiscal do contrato.
- 2.37. A contratada deverá observar integralmente as normas da ANVISA aplicáveis, em especial a RDC nº 216/2004 (ou norma que vier a substituí-la) e demais regramentos de boas práticas de manipulação de alimentos, devendo apresentar, quando solicitado, os respectivos certificados e documentações comprobatórias.
- 2.38. A Contratada deverá dispor de Responsável Técnico legalmente habilitado na área de Nutrição, com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional (CRN), responsável pela supervisão técnica das preparações servidas.

3. CARDÁPIO

3.1. Descrição dos itens

01	Coquetel: suco diretamente da fruta com no mínimo dois sabores; refrigerante original e zero açúcar com no mínimo três sabores de primeira qualidade; água mineral; água saborizada; coquetel sem álcool; salgadinhos (coxinha de frango, bolinha de queijo, folhados de presunto e queijo e frango, cigarrete, empada de frango, folhados de bacon com abacaxi, pastel assado, croquete de carne e canapés variados); tábua de frios com queijos variados, presunto de parma, presuntos, peito de peru defumado, salame, amendoim, azeitona e fruta;
----	---



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

empratados de entrada fria (dois tipos), empratados de prato quente (dois tipos), empratados de sobremesa (dois tipos).

– Na prestação do serviço deverão estar inclusos todos os materiais de consumo.

– Material a ser utilizado: Mesa redondas, toalhas, bandejas, jarras em inox.

- taças de vidro;
- copos de vidro;
- xícaras de louça com pires;
- talheres em inox;
- prato pequeno de louça;
- guardanapos em papel;
- todos utensílios para servir;
- garçom (mínimo dois), quantidade do garçom conforme a necessidade do evento.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Para fins de verificação da conformidade técnica e sensorial dos alimentos ofertados, poderá ser solicitada a apresentação de amostras exclusivamente, antes da adjudicação do objeto.

4.2. As amostras deverão corresponder aos itens efetivamente ofertados no cardápio apresentado pela licitante e deverão ser entregues nas condições de preparo, apresentação e qualidade equivalentes às que serão fornecidas durante a execução contratual.

4.3. Deverão ser apresentadas as seguintes amostras, em quantidade mínima de 02 (duas) unidades de cada item:

- a) Salgados folhados;
- b) Salgados fritos;
- c) Salgados assados;
- d) entre outros que estão descritos.

4.3. As amostras deverão ser entregues no local, data e horário previamente definidos pela Contratante, em embalagem adequada e identificada, observando-se rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.4. A avaliação das amostras será realizada por um fiscal deste contrato, indicado pela Gestora Administrativa, com base em critérios objetivos, mediante preenchimento de checklist técnico, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Conformidade com o item e preparação descritos no cardápio apresentado;
- Aparência e apresentação adequadas;
- Textura compatível com o tipo de preparação;
- Sabor equilibrado, sem excesso ou deficiência de temperos;
- Temperatura adequada no momento da avaliação;
- Padronização entre as unidades apresentadas;
- Observância às boas práticas de higiene e manipulação de alimentos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- Qualidade dos ingredientes utilizados.

- 4.5. O resultado da avaliação das amostras será formalizado em relatório técnico devidamente motivado, elaborado pela área técnica competente, o qual integrará os autos do processo.
- 4.6. Caso a área técnica entenda necessária a complementação da análise ou o esclarecimento de aspectos técnicos das amostras apresentadas, poderá ser solicitada à licitante a nova apresentação das amostras, observadas as mesmas especificações quantitativas e critérios de avaliação.
- 4.7. A nova apresentação das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal pela Contratante, sob pena de desclassificação da licitante.
- 4.8. A reprovação das amostras, devidamente justificada no relatório técnico, acarretará a desclassificação da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, observado o mesmo procedimento.
- 4.9. As amostras apresentadas não gerarão direito a indenização, ressarcimento ou pagamento, nem integrarão o objeto contratado.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de buffet mostra-se mais vantajosa do que a realização de pregão convencional, considerando as características da demanda e a natureza do objeto a ser contratado.
- 6.2. A contratação do serviço de buffet contribuirá para dar maior agilidade às solicitações da Câmara Municipal de Quissamã, que muitas vezes não podem ser atendidas prontamente pela equipe interna de eventos.
- 6.3. O objetivo desta contratação é garantir a prestação de serviços de buffet com qualidade, padronização e agilidade, assegurando suporte adequado às demandas institucionais relacionadas a eventos como, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e demais eventos institucionais realizados, contribuindo para a excelência dos serviços prestados ao público atendido por esta Casa Legislativa.
- 6.4. O SRP é indicado para situações em que não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços a serem utilizados ao longo do período contratual. No caso de buffet, a Administração frequentemente realiza eventos diversos (reuniões, capacitações, recepções institucionais), cuja frequência e dimensão podem variar.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Assim, o registro de preços permite contratações sob demanda, evitando tanto a falta quanto o excesso de contratação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre as partes. O contrato estabelecerá todas as obrigações, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.2. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.
- 7.3. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.4. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do serviço deverá ocorrer nas dependências do imóvel onde funciona, edifício-sede da CMQ, situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre, Quissamã – RJ, 28736-000 **ou em outros** locais que serão informados pelo Contratante mediante comunicação formal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.2. Os serviços de buffet serão prestados sob demanda, mediante solicitação do Gestor do contrato, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), encaminhada ao endereço eletrônico informado pela Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá confirmar expressamente o recebimento da OS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio. Na ausência de manifestação dentro do prazo, considerar-se-á o pedido recebido para todos os efeitos.
- 8.4. É de responsabilidade da Contratada manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo telefone e endereço eletrônico informado na proposta. Qualquer alteração deverá ser solicitada formalmente e por escrito ao Gestor da área demandante.
- 8.5. Após o recebimento da OS, a Contratada deverá executar o serviço nas datas, horários e locais definidos pelo Contratante, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 8.6. O aceite formal dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou representante designado pela CMQ, após a verificação do atendimento às



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

especificações, quantitativos, condições operacionais e sanitárias previstas neste Termo de Referência, podendo o aceite ser formalizado por meio de termo específico, registro em relatório próprio ou instrumento equivalente.

8.7. Para fins de aceitação final dos serviços, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- a) Atendimento integral das especificações técnicas da proposta, incluindo tipo de cardápio, quantidade e qualidade dos itens;
- b) Pontualidade na entrega, montagem e atendimento, com manutenção adequada da temperatura e conservação dos alimentos;
- c) Qualidade e apresentação dos alimentos e utensílios, garantindo boas práticas de manipulação e higiene;
- d) Equipe devidamente uniformizada, identificada e capacitada para atendimento;
- e) Ausência de falhas, irregularidades ou desconformidades que comprometam o uso e o padrão esperado do serviço;
- f) Observância às normas sanitárias vigentes e boas práticas de segurança alimentar.

8.8 O Contratante poderá recusar total ou parcialmente o serviço caso este não esteja em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes ou reposição imediata.

8.9. Em caso de não conformidade, a Contratada deverá realizar as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de até 2 (duas) horas, ou em prazo inferior compatível com a dinâmica do evento, sem custos adicionais a CMQ, devendo ser registrado em termo ou relatório próprio pelo fiscal do contrato.

8.10. O descumprimento de prazos ou especificações poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato e legislação aplicável.

9. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ PESSOA	U/M	QUANT. /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais de pequeno porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	30	Serv.	06	R\$ 4.632,35	R\$ 27.794,13
02	Serviços de Buffet: fornecimento do coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências	100	Serv.	04	R\$ 14.062,67	R\$ 56.250,67



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

	públicas e demais eventos institucionais de médio porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.					
03	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para sessões solenes, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais de grande porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã-RJ.	250	Serv.	02	R\$ 45.129,14	R\$ 90.258,29
Coquetel: suco diretamente da fruta com no mínimo dois sabores; refrigerante original e zero açúcar com no mínimo três sabores de primeira qualidade; água mineral; água saborizada; coquetel sem álcool; salgadinhos (coxinha de frango, bolinha de queijo, folhados de presunto e queijo e frango, cigarrete, empada de frango, folhados de bacon com abacaxi, pastel assado, croquete de carne e canapés variados); tábua de frios com queijos variados, presunto de parma, presuntos, peito de peru defumado, salame, amendoim, azeitona e fruta; empratados de entrada fria (dois tipos), empratados de prato quente (dois tipos), empratados de sobremesa (dois tipos). – Na prestação do serviço deverão estar inclusos todos os materiais de consumo. – Material a ser utilizado: Mesa redondas, toalhas, bandejas, jarras em inox. • taças de vidro; • copos de vidro; • xícaras de louça com pires; • talheres em inox; • prato pequeno de louça; • guardanapos em papel; • todos utensílios para servir; • garçom (mínimo dois), quantidade do garçom conforme a necessidade do evento. VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: 174.303,09						

9.1. O valor total estimado GLOBAL para a contratação é de **R\$ 174.303,09 (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e nove centavos)**.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência:

10.2. Executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados.

10.4. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, quando aplicável.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando medidas para prevenção de acidentes.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 10.6. Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa aos serviços prestados.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio da CMQ ou a terceiros.
- 10.8. Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Contratante, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções.
- 10.9. Manter Responsável Técnico habilitado, nos termos deste TR, respondendo pela qualidade técnica das preparações e pela observância das normas de segurança alimentar.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais.
- 11.4. Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 11.6. Solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais.
- 11.7. Garantir acesso da Contratada às instalações e condições necessárias para a execução dos serviços.
- 11.8. Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e disponibilizar funcionário responsável para recebimento.
- 11.9. A CMQ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, entendida como a transferência a terceiros da execução dos serviços de alimentação, incluindo o preparo, fornecimento, montagem, distribuição e responsabilidade técnica dos alimentos e bebidas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

12.2. Excepcionalmente, será admitida a contratação de staff de apoio operacional, tais como garçons, copeiros, auxiliares de serviço e demais profissionais necessários à execução do evento, desde que:

- a) os profissionais atuem sob a coordenação, supervisão e responsabilidade exclusiva da Contratada;
- b) não haja transferência da responsabilidade técnica, sanitária, operacional ou contratual;
- c) sejam observadas todas as exigências deste Termo de Referência quanto à qualificação, uniformização, higiene e conduta da equipe;
- d) a Contratada permaneça integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais contratados, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos causados a CMQ ou a terceiros.

12.3. A contratação de staff de apoio não caracteriza subcontratação do objeto principal e não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar da Contratada a relação nominal dos profissionais de staff alocados nos eventos, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Quissamã-RJ, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.

13.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

13.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pela CMQ.

13.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

13.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

13.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF como documento comprobatório de regularidade fiscal.

13.7. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

13.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução adequada dos serviços prestados pelo prazo mínimo correspondente à duração do evento, contado a partir do recebimento definitivo.

15.2. Caso sejam identificados problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários sem custos adicionais e dentro de um prazo razoável, previamente estabelecido pela CMQ.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não será exigida garantia de proposta

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

- 17.1. Em razão de a presente contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária nesta fase, tendo em vista que o registro de preços não implica contratação imediata nem gera obrigação de despesa para a Administração.
- 17.2. A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será exigida quando da formalização das contratações decorrentes do Registro de Preços, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade da Administração.

18. FORNECEDORES QUE ENVIARAM PROPOSTAS.

FORNECEDORES	E-MAIL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Celebrar Decorações Festas e Eventos LTDA	luiz.tassio@gmail.com	R\$ 181.400,00
Maria Dilce da Silva Ludgério	dilceflores2@gmail.com	R\$ 201.560,00
Robson N. Oliveira Dutra Buffet	robsonbuffet@terra.com.br	R\$ 170.600,00

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

Gestor: Ana Izabel do Espirito Santo Silva

Matrícula: 4130-0

Número da Portaria: 023/2026

Fiscal: Bryene Gonçalves Fernandes Matrícula: 4134-3

Número da Portaria: 023/2026

Fiscal: Emily Pessanha Dias

Matrícula: 4191-2

Número da Portaria: 023/2026

Fiscal: Rosilândia Braga Maciel

Matrícula: 028

Número da Portaria: 023/2026



20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A fornecedora ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 20.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 20.8. Advertência;
- 20.9. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 20.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quissamã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.12. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.14. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 20.15. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



20.16. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Como critério de julgamento na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme o ART. 82 da Lei 14.133/2021 será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

21.2. Para fins da presente contratação, os itens descritos neste Termo de Referência encontram-se agrupados em um único grupo, composto por três itens distintos, os quais apresentam natureza complementar e interdependente, relacionados à prestação de serviços de alimentação do tipo buffet.

21.3. Dessa forma, a disputa do objeto ocorrerão considerando o valor global do grupo, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor preço para o conjunto dos itens que o compõem.

21.4. O agrupamento dos itens justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, pela padronização operacional, pela otimização logística, bem como pela maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, evitando a fragmentação da execução entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a qualidade, a uniformidade e a adequada prestação dos serviços demandados pela CMQ.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

22.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com a CMQ;
- e) possuam débitos pendentes junto a CMQ; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários da CMQ.



23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade Técnica:

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como fornecimento de buffet, coffee break, coquetel ou serviços de alimentação para eventos, contendo informações sobre a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

b) Comprovação de Estrutura Operacional

Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo:

- Equipamentos e utensílios necessários;
- Equipe de profissionais qualificados (cozinheiros, garçons, auxiliares, etc.);
- Logística para atendimento sob demanda, conforme necessidade da Administração.

c) Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento

Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, comprovando que a empresa está apta a atuar no ramo de preparo e fornecimento de alimentos.

d) Boas Práticas de Manipulação de Alimentos

Declaração de que segue as normas de higiene e manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

24.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades institucionais da Administração em eventos oficiais, solenidades, reuniões, capacitações e demais ações que requeiram o fornecimento de alimentação preparada e serviços correlatos;

24.2. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo, mas não se limitando a coffee break, coquetel, conforme especificações a serem definidas em cada solicitação, bem como a disponibilização de toda



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, tais como: preparo, transporte, montagem, reposição, serviço e desmontagem.

24.3. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo equipe de apoio composta por cozinheiros, auxiliares, garçons e demais profissionais pertinentes, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos padrões de higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente .

24.4. A solução deverá contemplar ainda a logística necessária para atendimento sob demanda, considerando que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo ocorrer em diferentes locais, datas e horários previamente definidos.

24.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, assegurando a adequada manipulação, preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos, em conformidade com as diretrizes da ANVISA, garantindo a segurança alimentar dos participantes dos eventos.

24.6. Além disso, a solução deverá prever flexibilidade operacional para atender diferentes quantitativos de público, bem como variações no tipo de serviço, assegurando padronização, qualidade e apresentação compatível com eventos institucionais.

24.7. Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar eficiência, economicidade e padronização na prestação dos serviços de alimentação, atendendo de forma contínua e adequada às demandas da Administração Pública ao longo do período de vigência da ata.

25. IMPACTOS AMBIENTAIS.

25.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

25.2. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

Elaboração
Kissila de Matos Pessanha Matrícula: 4139-4 Chefe da Div. de Compras

Aprovação
Jocemar de Souza Batista Matrícula: 4153-0 Presidente da Câmara

Quissamã, 04 de Maio de 2026.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
UASG 929892 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Valor Total da Proposta (por extenso):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/PESSOA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de pequeno porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	30	Serviço	06	R\$	R\$
02	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de médio porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	100	Serviço	04	R\$	R\$
03	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de grande porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	250	Serviço	02	R\$	R\$

Coquetel: suco diretamente da fruta com no mínimo dois sabores; refrigerante original e zero açúcar com no mínimo dois sabores de primeira qualidade; água mineral; água saborizada; coquetel sem álcool; salgadinhos (coxinha de frango, bolinha de queijo, folheados de presunto e queijo e frango, cigarrete, empada de frango, folheado de bacon com abacate, pastel assado, croquete de carne e canapés variados); tábua de frios com queijo variados, presunto de parma, presunto, peito de peru defumado, salame, amendoim, azeitona e frutas; empratados de entrada fria (dois tipos), empratados de prato quente (dois tipos), empratados de sobremesa (dois tipos),

- Na prestação do serviço deverão estar inclusos todos os materiais de consumo.

- Material a ser utilizado: Mesas redondas, toalhas, bandejas, jarros inox.

- Taças de vidro;
- copos de vidro;
- xícaras de louça com pires;
- talheres inox
- prato pequeno de louça;
- guardanapos em papel;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

- todos utensílios para servir;
- garçon (mínimo dois) quantidade do garçon conforme a necessidade do evento.

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PROCESSO Nº 161/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO, MATERIAIS E ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____ Bairro _____ no Município _____ UF _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, bem como qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes posteriores, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 14.133/21.
2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21.
3. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/21.
4. Que cumpre, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.
5. Que, sob pena de desclassificação, apresenta proposta econômica compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e está ciente das normas contidas no ETP e/ou Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos, nos termos do artigo 67, VI, da Lei nº 14.133/21.
7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21 e 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
8. Que ao longo de toda a execução do contrato, caso aplicável, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo que seu descumprimento constitui hipótese de rescisão, nos termos do artigo 116 c/c 137, IX, da Lei nº 14.133/21.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

9. Que tem ciência que é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

10. Que tem ciência que será responsabilizado administrativamente em caso de praticar as infrações previstas no artigo 155, sendo aplicadas as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

11. Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

(Carimbo do CNPJ da Empresa) Assinatura do Representante Legal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

ANEXO III/I

Dados da empresa proponente

Ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Quissamã.

PROCESSO Nº 161/2026 PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026 DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CPNJ n.º _____,

neste ato por seu _____, DECLARA que: a-Se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo; b-Conforme artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021– no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; b.1-Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos no artigo 4º da Lei 14.133/2021; _____, em ____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal da proponente) EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

ANEXO IV

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____0_/2026. Câmara Municipal de Quissamã/RJ

Processo Administrativo nº ____/2026.

Pregão Eletrônico nº 00_/2026.

Câmara Municipal de Quissamã/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.505.068/0001-56, com sede na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre, CEP 28.735-000 – Quissamã/RJ, neste ato representado pela Presidente da Câmara considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, processo administrativo n.º ____202__, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a _____ para atender as demandas da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/PESSOA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de pequeno porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	30	Serviço	06	R\$	R\$
02	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de médio porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	100	Serviço	04	R\$	R\$
03	Serviços de Buffet: fornecimento de coquetel para Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais de grande porte realizados pela Câmara Municipal de Quissamã/RJ.	250	Serviço	02	R\$	R\$

Coquetel: suco diretamente da fruta com no mínimo dois sabores; refrigerante original e zero açúcar com no mínimo dois sabores de primeira qualidade; água mineral; água saborizada; coquetel sem álcool; salgadinhos (coxinha de frango, bolinha de queijo, folheados de presunto e queijo e frango, cigarrete, empada de frango, folheado de bacon com abacate, pastel assado, croquete de carne e canapés variados); tábua de frios com queijo variados, presunto de parma, presunto de peru defumado, salame, amendoim, azeitona e frutas; empratados de entrada fria (dois tipos), empratados de prato quente (dois tipos), empratados de sobremesa (dois tipos),

- Na prestação do serviço serão estar inclusos todos os materiais de consumo.



- Material a ser utilizado: Mesas redondas, toalhas, bandejas, jarras inox.

- Taças de vidro;
- copos de vidro;
- xícaras de louça com pires;
- talheres inox
- prato pequeno de louça;
- guardanapos em papel;
- todos utensílios para servir;
- garçon (mínimo dois) quantidade do garçon conforme a necessidade do evento.

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: R\$

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Quissamã.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

10. DAS PENALIDADES



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Jocemar de Souza Batista
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

EMPRESA:
CNPJ:
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PROCESSO Nº 161/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 161/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E A EMPRESA _____ VISANDO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO, MATERIAIS E ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, CNPJ nº 31.505.068/0001-56, com endereço na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada como CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente e, de outro lado, respondendo como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legitimamente representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0001/2026 – Processo Administrativo nº 498/2025, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO, MATERIAIS E ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____(_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Nos preços propostos para entrega dos materiais / prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, demais despesas, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de boleto bancário crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. Deverá ser informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.5.1. O número do instrumento contratual;

2.5.2. O nome e código do banco;

2.5.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

2.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

2.7. Sobre o valor de cada parcela ou do valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será realizada na sede da Contratante, situada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã/RJ.

3.2. Os itens a serem fornecidos serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com verificação posterior da conformidade do material e serviços com as exigências contratuais.

3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor da Contratante após o fornecimento dos itens e término dos serviços a serem executados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Desdobramento	Fonte do Recurso

4.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, após a formalização do CONTRATO.

5.2. Qualquer alteração no presente contrato somente poderá ser realizada com base nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

6.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.1.2. Prestar os serviços no local previsto neste termo, acompanhados do(s) correspondentes termo(s) de garantia e assistência técnica, se for o caso.

7.1.3. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

7.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste termo de referência.

7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9 Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagem aérea nacional, com fornecimento do referido bilhete por e-mail a ser definido ou, na hipótese de ocorrer impedimento técnico, diretamente na sede da Contratante ou no balcão do aeroporto.

7.1.10 Entregar o bilhete de passagem fora do horário de expediente por meio ou em local informado pelo contratante, quando, por impedimento técnico, não for possível a entrega do bilhete por e-mail ou fac-símile. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque ou quaisquer outras logísticas de embarque.

7.1.11. A Contratada apresentará à Contratante, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor de reembolso.

7.1.12. Nos casos em que o valor do bilhete não voado ficar à disposição da Contratante, para utilização futura, a Contratada deverá acompanhar o crédito correspondente, emitindo relatórios para a Contratada, para utilização e abatimento de novo bilhete de passagem, sempre que possível.

7.1.13. Imediatamente após o cancelamento do bilhete ou o NO-SHOW, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos ou crédito futuro, o que for mais conveniente, provenientes da passagem cancelada ou não voada.

7.1.14. Quando o cancelamento ocorrer dentro do prazo concedido pelas Companhias Aéreas, implicará em cancelamento automático sem ônus para a Contratante.

Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do serviço deste Termo de Referência.

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8.2.3 Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, por meio de requisição de passagem aérea devidamente autorizada por servidor designado, indicando as informações necessárias para a execução dos serviços.

8.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais anexos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

9.2. O gestor e fiscais contratuais são os seguintes:

Gestor: Ana Izabel do Espírito Santo Silva
Matricula: 4130-0
Número da Portaria: 134/2025

Fiscal: Bryene Gonçalves Fernandes
Matricula: 4134-2
Número da Portaria: 134/2025

Fiscal : Lahanna de Oliveira Patrocínio
Matricula: 4137-8
Número da Portaria: 134/2025

Fiscal : Gabriel da Silva Chagas
Matricula: 4133-5
Número da Portaria: 134/2025

9.3. Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Fiscalização do Contrato do ÓRGÃO CONTRATANTE, através de documento oficial via protocolo geral do órgão contratante e/ou e-mail.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Quissamã.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos ou serviços que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá a CÂMARA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

11.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação de serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.1.1. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, a CÂMARA procederá conforme a seguir:

12.1.2. Caso haja diferença a maior, a CÂMARA somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

12.1.3. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CÂMARA procederá à revisão do custo indicado na data-base;

12.1.4. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.1.5. A CÂMARA se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

12.1.6. Quando por disposição legal, a CÂMARA for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

13.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar à CÂMARA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

16.2. A CÂMARA analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CONTRATANTE no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

18.8. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição, determinando sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

18.9. As conformidades deverão ser sanadas imediatamente, mantido o preço inicialmente ofertado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Presidente

CONTRATADA:

CNPJ: _____
Nome do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL : _____ CPF: _____

FISCAL : _____ CPF: _____

FISCAL : _____ CPF: _____